



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA Nº 10/2016 – PLENÁRIO**

**(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 20/06/2016, págs.**

**1/15)**

Ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 31/05/2016.

Às quatorze horas e vinte minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 10ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter de Agra Júnior. Presentes, também, o Procurador do Trabalho, Itaboray Bocchi da Silva; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Lauro Machado Nogueira; o 1º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Sérgio Hiane Harris; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Humberto Jacques de Medeiros e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário a Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2016, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 38 (trinta e oito) decisões, publicadas no período de 10/05/2016 a 30/05/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/05/2016 a 30/05/2016, totalizando 11 (onze) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000371/2015-86; 0.00.000.000201/2016-82; 1.00203/2015-17; e 1.00175/2016-09; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00221/2015-07; 1.00305/2015-60; 1.00452/2015-67; 1.00103/2016-71; e 1.00167/2016-63. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00362/2015-76 e 1.00075/2016-65, com vistas à prorrogação de prazo, respectivamente, por mais 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00361/2015-12. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00374/2015-28, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00360/2015-69 e 1.00009/2016-68. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância n.º 0.00.000.000223/2016-42, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, ocasião na qual passou a compor a mesa o Conselheiro Walter Agra. Após, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000308/2016-21; 0.00.000.000316/2016-77 e 0.00.000.000853/2015-36. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra solicitou o adiamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00112/2016-62. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Na ocasião, apresentou, também, Proposta de Emenda Regimental que altera a redação dos artigos 67 a 69 da Resolução nº 92, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e solicitou, ainda, que as mencionadas Proposições fossem distribuídas a um mesmo Relator, em virtude de serem matérias conexas, o que foi deferido por unanimidade, ocasião em que o Presidente determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que estava apto a proferir os votos em todos os processos dos quais formulou pedido de vista. No mesmo sentido, manifestaram-se os Conselheiros Walter Agra e Fábio George. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho apresentou Proposta de Emenda Regimental a fim de adequar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público às disposições do Novo Código de Processo Civil, oportunidade na qual o Presidente deu por lida a referida proposta e determinou o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Walter Agra destacou as melhorias implementadas no plenário, a exemplo das telas em maior dimensão para o acompanhamento dos julgamentos dos processos, consignando que a atual gestão da Secretaria Geral do CNMP tem demonstrado respeito não apenas com o Ministério Público, mas com todos os cidadãos que acompanhavam as sessões, ao que o Presidente aderiu à manifestação. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou modificação no calendário de inspeções do ano de 2016, anunciando que haverá inspeção na Escola Superior do Ministério Público da União, nos dias 15 e 16 de agosto. Anunciou, ainda, que a inspeção, a ser realizada na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fora modificada para os dias 5 e 6 de setembro do corrente ano. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000097/2016-26; do Recurso Interno interposto na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00008/2016-04; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00072/2016-02; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00087/2015-27; dos Embargos de Declaração, extrapauta, opostos na Remoção por Interesse Público n.º 1.00084/2016-56; e dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000217/2015-12. Por ocasião do julgamento do Processo n.º 0.00.000.000217/2015-12, o Requerente suscitou, da tribuna, questão de ordem acerca da análise do Recurso Interno interposto nos autos, ocasião em que o Relator, Conselheiro Otavio Brito, informou que houve a interposição simultânea de Embargos de Declaração e Recurso Interno, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, e considerou prejudicada a análise do Recurso interno interposto, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica solicitou o adiamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000677/2014-51. Após, ausentou-se, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, oportunidade em que assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento conjunto o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000153/2013-80 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001537/2013-10; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000206/2013-62 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001767/2013-89; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000276/2013-11 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001589/2013-96; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000278/2013-18 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001493/2013-28. Na sequência, foram levados a julgamento as Inspeções n.ºs 0.00.000.000901/2015-96; 0.00.000.000237/2016-66; e 0.00.000.000.241/2016-24; o Anteprojeto de Lei n.º 1.00114/2016-70; a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00444/2015-20; e o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001800/2013-71. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00233/2015-50, houve desistência do pedido de sustentação oral



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

formulado pelo Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta, e o Conselheiro Otavio Brito declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Na ocasião, voltou a assumir a Presidência, o Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Após, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000446/2015-29, os Conselheiros Antônio Duarte, Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Sérgio Ricardo e Fábio Stica acompanharam o Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de dar provimento aos presentes Embargos de Declaração, para extinguir a pena de suspensão aplicada ao Embargante, em virtude do reconhecimento da prescrição. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George inaugurou divergência no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração, não reconhecendo a ocorrência da prescrição, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener, Cláudio Portela, Gustavo Rocha, Otavio Brito e o Presidente. Em razão do empate ocorrido no julgamento, o Conselho decidiu a favor do processado, para extinguir a pena de suspensão aplicada ao Embargante, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00407/2015-02, o Advogado do Interessado, José Edísio Simões Souto, suscitou, na sustentação oral produzida, prejudiciais relativas ao cerceamento de defesa e ao não cabimento de revisão de processo disciplinar ao presente caso, que foram rejeitadas à unanimidade pelo Plenário. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001575/2013-72, o Conselheiro Fábio George suscitou questão de ordem no tocante à conversão do feito em diligência, a fim de que fossem ouvidas as testemunhas indicadas na portaria inaugural deste processo administrativo disciplinar, renovando-se a oportunidade de defesa ao requerido. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, rejeitou a mencionada questão, vencidos os Conselheiros Fábio George, Walter Agra, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e o Presidente, que a acolhiam. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00190/2016-11, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, oportunidade em que assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George suscitou questão de ordem com vistas ao reconhecimento da ocorrência de prescrição no referido caso, oportunidade em que o



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho, por maioria, a rejeitou, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Orlando Rochadel, Antônio Duarte e Leonardo Carvalho que votavam pela prescrição. No mérito, após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado Pará, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar 0.00.000.001160/2014-80. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00248/2016-63, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, parabenizou o Advogado do Requerente, Cristiano Zanin Martins, pela sustentação oral produzida, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Fábio George, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener. Na oportunidade, o Conselheiros Fábio George e Valter Shunquener enalteceram a qualidade do voto proferido pelo Relator, e o Conselheiro Fábio Stica registrou que está tramitando, sob a sua Relatoria, a Proposição nº 1.00121/2016-53 que visa a pacificar e a expressar o direito de manifestação pública e objetiva dos membros do Ministério Público a respeito dos fatos que estiverem sob sua investigação, ocasião na qual os Conselheiros Fábio George, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener registraram a necessidade da referida Proposição para o âmbito do Ministério Público. Após o julgamento desse processo, ausentaram-se, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha e Valter Shuenquener. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00140/2016-99. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00031/2016-62, o Presidente, em exercício, registrou que, no mês de outubro, será realizada inspeção na Corregedoria-Geral de Minas Gerais, a fim de que o CNMP adote as providências necessárias no tocante à celeridade dos procedimentos, ao que o Conselheiro Sérgio Ricardo parabenizou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, pela adoção da medida. Na oportunidade, o Colegiado registrou, ainda, não haver desídia a ser imputada ao Promotor de Justiça responsável pela condução do inquérito civil em questão. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00234/2016-02, houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nº 1.00230/2016-80 e a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00354/2015-39. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00350/2015-14, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, julgou o pedido improcedente, decidindo levantar o sigilo somente do julgamento do feito, preservando-se a restrição ao acesso de peças da Sindicância, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Orlando Rochadel, Esdras Dantas e Marcelo Ferra. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte inaugurou divergência no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George, Otávio Brito, Fábio Stica, Walter Agra e Sérgio Ricardo. Anunciado pelo Presidente, em exercício, o resultado do julgamento, e, diante de dúvida acerca da interpretação do artigo 63 do RICNMP, no tocante à necessidade do quórum de maioria absoluta para o presente caso, pediram vista dos autos os Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que a 11ª Sessão Ordinária de 2016 será realizada, no dia 13 de junho, às 14 horas; que a 2ª Sessão Extraordinária de 2016, será realizada, no dia 14 de junho, às 10 horas, com trancamento da pauta por deliberação deste Conselho; e que a 12ª Sessão Ordinária fora antecipada para o dia 21 de junho, às 14 horas, com pauta trancada. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho, na qualidade de Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, comunicou que a referida Comissão encaminhou para cada Conselheiro um fascículo da Constituição Federal, que foi doado pelo Senado Federal. A sessão foi encerrada às dezenove horas e treze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL  
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**10ª SESSÃO ORDINÁRIA – 31/05/2016**

**1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00362/2015-76**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 145/2015. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. RD 710/2015-24.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

**2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00075/2016-65**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 020/2016. RD 0.00.000.000855/2015-25.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

**3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00361/2015-12**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 143/2015. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. RD 710/2015-24.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

**4) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 1.00374/2015-28**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Decisão exarada na Avocação nº 0.00.000.000779/2015-58 referente à Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar nº





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário 173188/2014.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

### **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00360/2015-69**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 144/2015. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. RD 710/2015-24.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

### **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00009/2016-68**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão. Decisão exarada na RIEP 1.000264/2015-48. Atuação desidiosa. Prescrição dos fatos apurados no Processo nº 8747/2011.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

### **7) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000223/2016-42**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

### **8) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000308/2016-21**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **9) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000316/2016-77**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

### **10) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000853/2015-36**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

### **11) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000097/2016-26 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: Paulo César dos Reis Sales – OAB/RJ n.º 43.371

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

### **12) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO N.º 1.00008/2016-04 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: Atalício Novaes

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Inércia. Andamento. Reclamação. Apuração de suposto caso de violência física e psicológica sofrida por criança em escola do Município de Santos. Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

### **13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00072/2016-02 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recorrentes: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP;  
Francisco Antonio Távora Colares

Objeto: Revisão do disposto no art. 5º, da Resolução CNMP n.º 58/2010. Estabelecimento da isonomia de valores pagos a título de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Público da União e dos Estados.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

### **14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00087/2015-27 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Embargante: José Carlos Paes

Embargado: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Declaração. Ilegalidade. Imoralidade. Pagamento de verbas. Fundo de Reserva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ajuizar Ações.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

### **15) REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO N.º 1.00084/2016-56 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Adriano Fonseca do Reis - OAB/AP n.º 2301

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Promotoria de Defesa do Consumidor. Inspeção. Diminuta produtividade extrajudicial. Inexistente movimentação judicial. Comunidade local reclama de atuação deficiente e falta de receptividade às demandas apresentadas. Remoção para outra unidade ministerial do MP/AP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

### **16) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000217/2015-12 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Walmir de Oliveira Lima Teixeira

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração e considerou prejudicada a análise do Recurso interno interposto, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000153/2013-80 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.001537/2013-10)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Distrito Federal

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria da República no Distrito Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000206/2013-62 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001767/2013-89)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado de Sergipe

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000276/2013-11 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001589/2013-96)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000278/2013-18 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001493/2013-28)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **21) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000901/2015-96**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Relatório da inspeção realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **22) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000237/2016-66**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Militar

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada nas 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Militar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Relatório da inspeção realizada nas 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Militar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **23) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000241/2016-24**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Relatório da inspeção realizada na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **24) ANTEPROJETO DE LEI Nº 1.00114/2016-70**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Anteprojeto de Lei. Estrutura organizacional. Quadro de pessoal. Requisição de membros e servidores. Alteração de nomenclatura dos cargos efetivos. Flexibilização da estrutura organizacional. Possibilidade de transformação ou alteração, sem aumento de despesa, de cargos em comissão e funções de confiança por ato do Presidente. Conselho Nacional do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou, parcialmente, a minuta de Anteprojeto de Lei, alterando a redação do seu art. 4º, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **25) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00444/2015-20**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Providências. Cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo nº 0.00.000.000007/2014-35. Renovação das requisições realizadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **26) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001800/2013-71**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Altino Edigar Moura

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Requer providências em relação à ausência de resposta do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias relativas à prática de nepotismo na Prefeitura de Estrela do Indaiá e em relação à inobservância do teto constitucional nos proventos recebidos por membro aposentado do mencionado Parquet.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

instaure sindicância para apurar eventuais omissões e irregularidades praticadas pelo membro do MP/MG, no tocante à: *a)* omissão na apuração da reclamação contra possíveis irregularidades na contratação da sobrinha do prefeito do município de Estrela do Indaiá-MG; *b)* ausência de prorrogações, devidamente motivadas, e respectiva conclusão dos trabalhos em relação a procedimentos instaurados em desfavor do Prefeito do mencionado Município, desde o primeiro semestre de 2014, na forma exigida pela Resolução CNMP nº 23/2007, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00233/2015-50**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerentes: Adriana Silveira Machado; Fabio Leal Cardoso; Junia Soares Nader; Vera Regina Della Pozza Reis

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Procuradoria Geral do Trabalho. Anulação da Decisão nos autos do IC nº 000381.2009.03.003/3. Preservação da decisão colegiada exarada pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para anular a decisão proferida pela Procuradora-Geral do Trabalho, em exercício, nos autos do Inquérito Civil nº 000381.2009.03.003/3, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela não instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto divergente do Conselheiro Valter Shuenquener, vencidos o Relator e os Conselheiros Gustavo Rocha, Orlando Rochadel e Walter Agra que decidiam pela abertura do mencionado procedimento. Declarou-se suspeito o Conselheiro Otavio Brito, por motivo de foro íntimo.

### **28) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000446/2015-29 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001296/2012-28)**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Francisco Maia Pinto Filho – OAB/CE n.º 16.275

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente pedido Revisão de Processo Disciplinar e determinou a aplicação da pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Decisão:** O Conselho, diante do empate ocorrido no julgamento, decidiu a favor do processado, dando provimento aos presentes Embargos de Declaração, para extinguir a pena de suspensão aplicada ao Embargante, em virtude do reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Conselheiros Antônio Duarte, Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Sérgio Ricardo e Fábio Stica. Na oportunidade, acompanharam a divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração, não reconhecendo a ocorrência da prescrição, os



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener, Cláudio Portela, Gustavo Rocha, Otavio Brito e o Presidente.

### **29) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N° 1.00407/2015-02**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Luciano Almeida Maracajá

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogados: José Edísio Simões Souto – OAB/PB n.º 5.405; Eduardo Henrique Farias da Costa – OAB/PB n.º 12.190; Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB n.º 13.339; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto – OAB/PB n.º 14.916

Objeto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo n° 001.2014.005402 – CGMP/PB, originário da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba.

Sustentação Oral: José Edísio Simões Souto - Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as prejudiciais suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, e, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão por 40 (quarenta) dias a membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Orlando Rochadel, Marcelo Ferra e Esdras Dantas, que decidiam pela aplicação da pena de censura.

### **30) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001575/2013-72 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000032/2013-38)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Maurício Rosado Xavier – OAB/RS n.º 49.780; Rafael da Cas Maffini – OAB/RS n.º 44.404

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem no tocante à conversão do feito em diligência, a fim de que fossem ouvidas as testemunhas indicadas na portaria inaugural deste processo administrativo disciplinar, renovando-se a oportunidade de defesa ao requerido, vencidos os Conselheiros Fábio George, Walter Agra, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e o Presidente, que acolhiam a mencionada questão de ordem. No mérito, por unanimidade, decidiu pela absolvição do membro do Ministério Público do Trabalho, em virtude do reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator.

### **31) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N° 1.00190/2016-11**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA n.º 21.233

Objeto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 016/2014-MP/CGMP, que tramitou no Ministério Público do Estado do Pará. RD n.º 0.00.000.000864/2015-16.

Sustentação Oral: Eduardo Falcete – Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não reconheceu a ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Orlando Rochadel, Antônio Duarte e Leonardo Carvalho que a reconheciam. No mérito, após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **32) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001160/2014-80 (Apensos: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91 e n.º 0.00.000.001633/2013-68)**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogado: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n.º 44404

Assunto: Questão de Ordem em processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu anular a decisão que instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar, determinando o encaminhamento de cópias da Sindicância n.º 08130.001513/2009; da denúncia criminal e da decisão judicial que a recebe, à Corregedoria Nacional para a instauração de Reclamação Disciplinar contra o membro do Ministério Público do Trabalho ora processado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **33) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00248/2016-63**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogados: Roberto Teixeira – OAB/SP n.º 22.823; Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730; Hugo Leonardo Duque Bacelar – OAB/DF n.º 17.062

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Força-tarefa Lava Jato. Divulgação de entrevista com membro do Parquet. Manifestação pública indevida. Alegação de antecipação de juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas. Constrangimento causado por comentários que implicam tratamento discriminatório ao requerente deste procedimento e seus familiares.

Sustentação Oral: Cristiano Zanin Martins – Advogado do Requerente.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou os pedidos improcedentes, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela remessa dos autos à Corregedoria Nacional para a análise disciplinar dos fatos retratados, vencido o Conselheiro Fábio George, que entendia pela remessa à Corregedoria de origem. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00140/2016-99**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Fernando Antonio Alves da Cunha Junior

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Pedido administrativo SIMP nº 003.0.122486/2015 referente à suspensão do pagamento de auxílio alimentação durante período de licença saúde. Falta de cronograma de pagamento. Decisão exarada no PCA 0.00.000.001746/2013-63.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de inexistência de repercussão geral e de configuração de ação de cobrança de natureza individual, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente, uma vez que o não pagamento dos valores retroativos do auxílio alimentação decorreu de limitações de ordem orçamentária, e fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do trânsito em julgado, para que o Ministério Público da Bahia adote as providências necessárias para conferir efeitos concretos ao Acórdão proferido nos autos do PCA nº 0.00.000.001746/2013-63, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Conselheiro Marcelo Ferra, que não concordava com a fixação de prazo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **35) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00031/2016-62**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Associação do Direito e Cidadania de Araguari – ADICA

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Omissão. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Apuração. Denúncia de Irregularidades. Gestão Municipal na área da saúde. Município de Araguari/MG.

Sustentação Oral: Marcelo Miranda Parreiras - Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para: a) determinar que o inquérito civil n. 0035.14.000106-2 seja concluído com a maior brevidade possível, adotando-se todas as providências necessárias para a conclusão da manifestação técnica requerida em seus autos ao Centro de Apoio Técnico – CEAT, no prazo máximo de quatro meses; e b) instaurar PCA, de livre distribuição, para apurar possível desatendimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais às regras de transparência definidas na Resolução CNMP n.º 89, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que julgava o pedido improcedente. Ainda, por unanimidade, o Conselho registrou não



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

haver desídia a ser imputada ao Promotor de Justiça responsável pela condução do mencionado inquérito civil. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **36) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00234/2016-02**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Fernanda Alitta Moreira da Costa

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Julgamento de processos administrativos disciplinares. Descumprimento de decisão do CNMP proferida no PCA n.º 1.00073/2016.58. Desrespeito ao prazo de antecedência mínima de cinco dias para intimação pessoal do membro do Parquet.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **37) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00230/2016-80**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Interessado: Ns Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho/9ª Região. Item 27.2.5 do Relatório Conclusivo de Inspeção. Procedimento nº 0.00.000.001238/2014-66. Dispensa de licitação. Compras realizadas com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. Apuração de responsabilidade.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, recomendando que a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região observe rigidamente as normas contidas na Lei de Licitações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **38) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00354/2015-39**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Aristides Silva Pinheiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Processo 012/2014.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do feito, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **39) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00350/2015-14**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Decisão exarada na Reclamação Disciplinar nº 1.00.000.000.00087/2014-29.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido improcedente e decidir levantar o sigilo somente do julgamento deste feito, preservando-se a restrição ao acesso de peças da Sindicância e, após o voto divergente do Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, os Conselheiros Orlando Rochadel, Esdras Dantas e Marcelo Ferra acompanharam o Relator, e os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George, Otávio Brito, Fábio Stica, Walter Agra e Sérgio Ricardo acompanharam a mencionada divergência. Entretanto, diante de dúvida acerca da interpretação do artigo 63 do RICNMP, no tocante à necessidade do quórum de maioria absoluta para o presente caso, pediram vista os Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valter Shuenquener, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.